

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**

**PL 143/2015**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que “*Acréscenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de setembro de 2012, que dispõe obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da Constituição Federal.

Ademais, a proposição encontra respaldo legal no disposto no art. 157, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*“Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.*

*§ 1º O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.*

*§ 2º O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.*

*(...)”.*

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 3 de setembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*